CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO INSTAURATIVO

CONSIDERANDO que o Art. 2.º da Portaria CN-CNMP nº 087, de 16 de maio de 2016, dispõe que *O Corregedor Nacional do Ministério Público poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e ou pesquisas para avaliar a eficácia da atuação interna da Corregedoria Nacional ou para aferir a eficácia ou a atuação dos órgãos ou serviços do Ministério Público brasileiro que estão afetos à atividade orientadora e fiscalizadora da Corregedoria Nacional.*

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo único do artigo 2º da Portaria CN-CNMP nº 087/2016, acima referida, prevê que: *Entre outras finalidades, o Procedimento de Estudos e de Pesquisas visará ao aperfeiçoamento das atividades internas da Corregedoria Nacional, à expedição de recomendações aos órgãos e serviços do Ministério Público brasileiro ou à apresentação de relatórios dos resultados ou de propostas de recomendações, de determinações ou de resoluções ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público ou ainda à formulação de pedidos de providências sem classificação específica.*

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 22 de setembro de 2016, em Brasília e, especialmente, a necessidade de aproximação necessária e imprescindível entre as Corregedorias e as Escolas Institucionais do Ministério Público (Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional que integram a estrutura do Ministério Público da União e do Ministério Público dos Estados);

CONSIDERANDO que as Corregedorias são garantias constitucionais fundamentais da Sociedade e do indivíduo voltadas para a avaliação, a orientação e a fiscalização das atividades do Ministério Público.

CONSIDERANDO que as funções desempenhadas pelas Corregedorias e as

Escolas Institucionais, no âmbito do Ministério Público, são fundamentais para o fomento da efetividade institucional, no sentido do cumprimento dos objetivos fundamentais da sociedade brasileira (Constituição da República, art. 3, incisos. I a IV);

CONSIDERANDO que as Escolas Institucionais do Ministério Público necessitam aprimorar o papel estratégico que lhes cabe na dinâmica institucional, por intermédio do cumprimento das normas constitucionais e legais que lhes garantem autonomia pedagógica, administrativa e financeira e, também, pela carência de recursos patrimoniais, materiais e humanos que viabilizem as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO que a efetividade da atuação do Ministério Público depende, sobretudo, da interação produtiva dos Órgãos de Execução com as Corregedorias e as Escolas Institucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da apresentação de propostas por parte desta Corregedoria Nacional do Ministério Público à Unidade Nacional de Capacitação, criada no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

INSTAURA-SE, com base na Portaria CN nº 087, de 16 de maio de 2016, **PROCEDIMENTO DE ESTUDOS E DE PESQUISAS** visando realizar análises sobre a situação das Escolas Institucionais do Ministério Público, bem como sobre formas de interação dessas Escolas com as Corregedorias que produzam impactos positivos no desempenho dos Órgãos de Execução, de Administração e Auxiliares do Ministério Público brasileiro.

A metódica dos trabalhos será realizada por intermédio de:

a) consulta pública às Escolas Institucionais, ao Colégio de Diretores de Escolas e Centro de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP) e à Escola Nacional do Ministério Público;
b) estudos sobre a legislação orgânica do Ministério Público, a Carta de

Brasília;

c) análise dos problemas que impedem o pleno desenvolvimento das atividades das Escolas Institucionais.

O CRONOGRAMA DOS TRABALHOS obedecerá aos seguintes prazos:

1. expedição de ofício, até 7 de dezembro de 2016, ao CEDEMP, solicitando-se os estudos recentemente realizados sobre a situação das Escolas Institucionais do Ministério Público brasileiro e marcando-se o prazo de 10 (dez) dias para atendimento;
2. expedição de ofício, até 7 de dezembro de 2016, às Escolas Institucionais (ESMPs e CEAFs), solicitando-se os respectivos projetos político-pedagógicos e marcando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento;
3. realização de estudos prévios sobre as Escolas Institucionais com os integrantes do grupo abaixo mencionado no período compreendido entre os dias 20 de janeiro e 14 de fevereiro de 2017;
4. manifestação dos Diretores das Escolas Institucionais, da Presidência do CDEMP e da Direção da ENAMP sobre as conclusões dos estudos acima mencionados no período compreendido entre os dias 15 e 28 de fevereiro de 2017;
5. finalização do procedimento, com a apresentação de relatório conclusivo, até 10 de março de 2017.

DETERMINA-SE, ainda, a juntada nos autos das fichas de correição e inspeção referentes às avaliações das Escolas Institucionais realizadas nos anos de 2015 e 2016.

NOMEIA-SE como Presidente deste Procedimento de Estudos o Promotor de Justiça Marcelo Pedroso Goulart (MPSP), Membro Colaborador da Corregedoria Nacional, a Promotora de Justiça Lenna Nunes Daher (MPDFT), Coordenadora-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Gregório Assagra de Almeida (MPMG), Membro

Colaborador da Corregedoria Nacional, Luciano Badini Luz, (MPMG), Membro Colaborador da Corregedoria Nacional, Alexandre Reis de Carvalho, Promotor de Justiça Militar.

Registre-se e atue-se.

Cumpra-se.

Brasília (DF), 29 de Novembro de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público